



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i>, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.</p>		
	As três séries . . . Ano	360\$		Semestre . . . . .	200\$
	A 1.ª série . . . . .	140\$		» . . . . .	80\$
	A 2.ª série . . . . .	120\$		» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso**—Torna público ter o Governo da Venezuela efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

### Ministério das Obras Públicas:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 524**—Isenta de autorização prévia o despacho de exportação ou reexportação de mercadorias destinadas ao abastecimento normal de navios mercantes nacionais e estrangeiros.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês à Embaixada de Portugal em Paris, a pedido da Embaixada da Polónia na mesma cidade, o Governo da Venezuela efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros polaco, em 15 de Maio de 1955, do instrumento de adesão à Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Agosto de 1955.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Obras Públicas, por seu despacho de 13 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . . . — 180\$00

Para a alínea d) «Outras despesas não classificadas» . . . . . + 180\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 25 também do actual mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1955.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 25 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 10.º

#### Direcção-Geral da Fazenda Pública

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 302.º «Aquições de utilização permanente»:

N.º 3) «Móveis»:

Da alínea a) «Obras de arte» . . . . . — 10.000\$00

Para a alínea b) «Outros móveis» . . . . . + 10.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1955.—O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral do Comércio

#### Portaria n.º 15 524

As presentes circunstâncias permitem que se continue a simplificar ou a suprimir determinadas formalidades a que estão sujeitas algumas operações comerciais.

Assim, no que respeita à exportação e reexportação de mercadorias destinadas ao normal abastecimento de navios mercantes, a ausência de restrições ao comércio interno de bens de consumo e, de modo geral, as condições actuais são de molde a permitir uma simplificação mais ampla do regime de registo prévio em vigor, aliás já encetada com a diminuição progressiva do número de produtos sujeitos a tais formalidades.

Dessa simplificação, que quase atinge a abolição total do registo prévio relativo àquelas operações de comércio, resultará também, como é natural, benefício incontável para os navios que procuram os portos da metrópole.

As excepções que se prevêem, em número insignificante, não-de encontrar, para subsistir, forte justificação em motivos de interesse económico geral.

A Junta Nacional da Marinha Mercante e as capitães dos portos ficarão, como até aqui, com competência para proceder à emissão das licenças respeitantes aos raros produtos que ainda constituirão as excepções referidas, a qual lhes será delegada nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38 008, de 1 de Novembro de 1950. O conhecimento que possuem do problema, aliás já demonstrado na perfeita execução do sistema, que pela presente portaria se simplifica, e a vizinhança em que o mesmo se situa de funções que lhes são próprias contribuirão decerto para a mais rápida emissão daquelas licenças.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 1.º, n.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

1.º Fica isento de autorização prévia o despacho de exportação ou reexportação de mercadorias destinadas ao abastecimento normal de navios mercantes nacionais e estrangeiros.

2.º Por despacho ministerial, sob proposta da Direcção-Geral do Comércio, poderá a reexportação de quaisquer mercadorias estrangeiras nas condições da disposição anterior ficar dependente da apresentação prévia de licença.

3.º A competência para a emissão das licenças, delegada nos termos da lei, será exercida pela Junta Nacional da Marinha Mercante em relação às mercadorias destinadas ao abastecimento dos navios mercantes nacionais e pelas capitães dos portos quanto às destinadas aos navios mercantes estrangeiros.

4.º Os despachos a que se refere o n.º 2.º serão publicados no *Diário do Governo*.

5.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 30 de Agosto de 1955.—  
O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.<sup>as</sup> os Ministros das Comunicações e das Finanças, respectivamente de 9 e 17 do corrente, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948:

#### Reforço

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

3) «De móveis»:

a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis» . . . . .

1:500.000\$00

#### Anulação

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

2) «De semoventes»:

a) «Veículos com motor»:

Semoventes marítimos e terrestres . . . . .

1:500.000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 26 de Agosto de 1955.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salva Ior de Sá Nogueira*.